



ATA DA 25ª (VIGÉSSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO REFERENTE A I (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA VI (SEXTA) LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017 às 19hs33min (dezenove horas e trinta e três minutos), na sede do Legislativo do Município de Sarzedo cito à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, B. Vila Satélite – Sarzedo realizou-se a 25ª Reunião Ordinária do Exercício de 2017. Após a Oração, procedeu-se a leitura de um versículo Bíblico pela vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles; logo o Secretário da Mesa vereador Antônio Lucena Alves fez a chamada nominal dos vereadores presentes constatando a presença dos 09 (nove) vereadores. Dando seguimento o Presidente da Casa fez a leitura da pauta e conseqüentemente, o Secretário da Mesa, vereador Antônio Lucena Alves fez a leitura da Ata da 24ª Reunião Extraordinária de 2017 que em discussão, em votação, foi aprovada por unanimidade. Continuando o vereador Antônio Lucena Alves fez a leitura do Ofício Mensagem 26/2017 enviando o Projeto de Lei 26/2017. Após a leitura o Exmo. Sr. Presidente desta Casa informou a todos que a Comissão de Constituição e Justiça é a Comissão de indústria são as responsáveis por fazer a análise do Projetos de Lei 26/2017. Continuando, o Secretário da Mesa vereador Antônio Lucena Alves fez a leitura do Requerimento Interno 17/2017 que solicita dispensa de interstício dos Projetos de Lei 24 e 25 de 2017. Logo o Requerimento Interno 17/2017 submetido a única discussão e a única votação, foi aprovado por todos os pares. Dando seguimento o Presidente passou a palavra para o vereador Anderson Carlos de Souza, Inscrito como orador nos termos deste Regimento Interno, logo o vereador Anderson pediu permissão para proferir seu discurso como orador ao final dos trabalhos da Ordem do Dia sendo acatado pelo Presidente da Casa. Iniciando os trabalhos da Ordem do Dia,

o Presidente da Casa, colocou os Projetos de Lei Complementar 05,06 e 07 de 2017, em 2º discussão, em 2º votação, sendo os Projetos de Lei Complementar 05,06 e 07 de 2017 aprovados em segundo turno por unanimidade. Continuando o Presidente da Casa solicitou que o Exmo. Sr. Vereador Anderson Carlos de Souza, fizesse a leitura do Parecer da CCJ referente ao Projeto de Lei 24/2017, que em única discussão, em única votação, foi aprovado por unanimidade do presente. Dando seguimento o Presidente da Casa Exmo. Sr. Marcos Antônio de Almeida, colocou o Projeto de Lei 24/2017, em 1º discussão, em 1º votação, sendo o Projeto de Lei 24/2017 aprovado em 1º turno por todos os vereadores presentes. Dando seguimento e conforme aprovação do Requerimento Interno 17/2017 o Exmo. Sr. Presidente da Casa vereador Marcos Antônio de Almeida colocou o Projeto de Lei 24/2017 em 2º discussão, em 2º votação, sendo o Projeto de Lei 24/2017 aprovado por todos os vereadores em 2º turno. Prosseguindo com os trabalhos da Ordem do Dia o Presidente da Casa solicitou que o Exmo. Sr. Vereador Anderson Carlos de Souza, fizesse a leitura do Parecer da CCJ referente ao Projeto de Lei 25/2017, que em única discussão, em única votação, foi aprovado por unanimidade do presente. Dando seguimento o Presidente da Casa Exmo. Sr. Marcos Antônio de Almeida, colocou o Projeto de Lei 25/2017, em 1º discussão, em 1º votação, sendo o Projeto de Lei 25/2017 aprovado em 1º turno por todos os vereadores presentes. Dando seguimento e conforme aprovação do Requerimento Interno 17/2017 o Exmo. Sr. Presidente da Casa vereador Marcos Antônio de Almeida colocou o Projeto de Lei 25/2017 em 2º discussão, em 2º votação, sendo o Projeto de Lei 25/2017 aprovado por todos os vereadores em 2º turno. Dando seguimento o Presidente da Casa passou a palavra para o vereador Edmilson Miguel Júlio para que o mesmo fizesse a leitura do Relatório circunstanciado Parcial da Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2017; após a leitura o relatório parcial circunstanciado foi colocado em única discussão em única votação, sendo o relatório aprovado por unanimidade. Continuando com os trabalhos, o vereador Edmilson Miguel Júlio fez a leitura do Relatório circunstanciado parcial, referente a Comissão Parlamentar de Inquérito 02/2017 que investiga suposta falsificação de documento público, no Concurso Público 01/2009 da Câmara de Sarzedo. Após a leitura o Relatório foi colocado em única discussão, em única votação obtendo o seguinte resultado: 5 (cinco) votos

contrários dos vereadores Antônio Teixeira dos Santos Diniz, Daniela Cristina Teixeira Salles, Paulo Antônio Ribeiro Gomes, Rodrigo Antonio Ferretti, e Wilson Ramos de Jesus; 03 (três) votos pela aprovação dos vereadores Anderson Carlos de Souza, Antônio Lucena Alves e Edmilson Miguel Júlio, sendo, portanto, o relatório da CPI 02/2017 reprovado por 05 votos. Prosseguindo o vereador Antônio Lucena Alves fez a leitura do Requerimento Interno 185/2017 que solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da CPI 03/2017, que investiga irregularidades na saúde conforme consignado no ofício nº 22/2017, datado em 24 de abril de 2017, emitido pelo Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo. Logo colocado em única discussão, em única votação obteve: 5 (cinco) votos contrários dos vereadores Antônio Teixeira dos Santos Diniz, Daniela Cristina Teixeira Salles, Paulo Antônio Ribeiro Gomes, Rodrigo Antonio Ferretti, e Wilson Ramos de Jesus; 03 (três) votos pela aprovação dos vereadores Anderson Carlos de Souza, Antônio Lucena Alves e Edmilson Miguel Júlio, sendo, portanto, o Requerimento Interno 18/2017 reprovado por 05 votos. Informo ainda, que durante a discussão do Relatório parcial da CPI 02/2017 e da discussão do Requerimento Interno 18/2017 o vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz, fez o uso da palavra conforme gravação do áudio da presente Reunião Plenária. Em prosseguimento, e conforme inscrição de orador realizada pelo vereador Anderson Carlos de Souza, o Presidente da casa passou a palavra para que o mesmo pudesse proferir seu discurso EXMO. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG ANDERSON CARLOS DE SOUZA, vereador pelo partido PMN eleito e em exercício de mandato na Câmara Municipal, vem a presença de V. Exa., com base no art. 60, incisos I, II e VIII parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara de Sarzedo c/c art. 33, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentar: REPRESENTAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO REGIMENTO INTERNO, QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR, ABUSO DE PODER E DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO MANDATO Contra o Senhor WILSON RAMOS DE JESUS, vereador pelo PTB em Sarzedo, pela prática de atos que violam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, incidindo em quebra do decoro e ética parlamentares, pelas razões e fatos a seguir expostos: DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO O art. 33, inciso III, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, bem como art. 60, incisos II, VIII parágrafo 1º, incisos I, II, e III e parágrafo 2º c/c art. 68 parágrafos únicos do Regimento interno da Câmara Municipal

de Sarzedo expressa a possibilidade da perda do mandato do parlamentar: Art. 33 - Perderá o mandato o Vereador: III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública; § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou percepção de vantagem indevida Art. 60 – Perderá o mandato o Vereador: II- o descumprimento dos seus deveres inerentes ao seu mandato; II- que fixar residência fora do Município; VIII- que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar. § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar: I- o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador; II- o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano; III- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes; III- a prática de ato que afete a dignidade da investidura. § 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de seus membros, mediante convocação da Mesa, por iniciativa de qualquer dos Vereadores ou de partido político devidamente registrado. Art. 68 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e as penalidades previstas neste Regimento. Parágrafo Único - Constituem penalidades: III- perda do mandato. O Regimento interno da Câmara de Sarzedo estatui que a Representação será decidida por voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo a representação processada por Vereador da Casa Legislativa ou partido político. À vista disso, a representação é legítima para ser abrigada. DOS FUNDAMENTOS DE FATOS E DIREITO Estabelece o art. 60 incisos II c/c art. 68, parágrafo único, inciso III do Regimento interno que o vereador perderá o mandato quando descumprir os deveres inerentes ao seu encargo. O mandato do vereador traz consigo prerrogativas e encargos. No art. 55 do Regimento Interno da Câmara de Sarzedo podemos apurar os deveres atribuídos ao Vereador durante o exercício do seu mandato, dentre eles notamos o art. 55, incisos I e II in verbis: Art. 55 – São deveres do Vereador: I- comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento; II- não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato; Insta informar que conforme atas de reuniões ocorridas durante a atual sessão legislativa de janeiro de 2017 a 13 de dezembro de 2017, o Sr. Vereador Wilson Ramos de Jesus, ora representado, compareceu a um total de 02 reuniões, e ainda nelas se retirou antes do término. Enviou seu assessor para representá-lo em apenas 16 reuniões,

sendo que ao longo do período informado, ocorreram o total de 73 reuniões. Essas informações foram apartadas das atas de reuniões assinadas por todos os vereadores e demais participantes. Ominosa tal conduta do nobre Vereador, sendo que um dos deveres atinentes ao mandato parlamentar, além de legislar, fiscalizar, é atender as convocações feitas pela Casa para participar das reuniões internas, bem como externas que foram eventuais, das quais foram convidados. Foram realizadas visitas, reuniões em empresas do Município, Escolas Municipais e Estaduais do Município de Sarzedo, entre outras, e em nenhuma dessas reuniões o Sr. Vereador Representado compareceu ou enviou seu representante. Maioria das reuniões foram de interesse público para discutir medidas de melhoria para a Municipalidade de Sarzedo, bem como melhorias para a Casa Legislativa Municipal e em nenhuma discussão viu se a opinião do nobre vereador Representado. Se ao menos não comparecesse as reuniões, não obstante, enviasse seu Assessor como representante, já supriria em parte a sua ausência. Sucede, que além de faltar na maioria das reuniões, nesta maioria não foi representado por seu Assessor. O Regimento Interno da Câmara de Sarzedo ainda traz no dispositivo do art. 55, incisos I, II entre os deveres, o de justificar por escrito à Presidência da Casa Legislativa o não comparecimento as reuniões. E verificando junto ao Exmo. Presidente da Casa, em nenhuma das Reuniões faltosas e sem representação, o Sr. Vereador Wilson justificou ou ao menos deu satisfação da sua ausência, demonstrando total insubordinação e descompromisso com o mandato de parlamentar que deveria exercer usufruindo dos direitos, todavia, cumprindo os deveres atribuídos ao Cargo, bem como ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo que deve ser prestigiado em sua plenitude pelos vereadores, bem como servidores da Casa. O Sr. Vereador Representado reiterou em suas condutas desonrosas, não preenchendo os deveres instituídos no Regimento da Casa que representa, não logrando permanecer ocupando uma cadeira em nome do povo sarzedense. Outro fato a ser registrado é o uso indevido do dinheiro público da Câmara Municipal de Sarzedo. O Sr. Vereador, neste representado, para fins pessoais e de seus familiares ao longo de todo os seus mandatos fez uso dos veículos desta casa, bem como combustível custeado com dinheiro público. E isso podemos comprovar com os diversos ofícios originados do seu gabinete. E o próprio Sr. Vereador Wilson Ramos de Jesus fez tácita declaração na 16ª Reunião Ordinária que ocorreu no Plenário da Câmara Municipal de Sarzedo em 29 de junho de 2017, cuja gravação está disponível nesta Casa. Nesta oportunidade confessa que fez uso dos veículos da Câmara para fins pessoais sim. Que carregava pessoas da família e se fosse preciso carregada novamente. O art. 5º da Resolução 28/2017 traz as vedações ao

uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Sarzedo. Entre as vedações apuramos a proibição de transportar servidor ou qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, escola, hospital ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço. Transportar parentes, amigos e fazer uso para fins pessoais, não se adequa as permissões trazidas na portaria que são para uso do cargo e função para atender interesse público e relevante. Ainda em tempo, cabe mencionar que um representante político, enquanto investido no cargo público, tem o dever de agir conforme o princípio da legalidade, não existe interesse particular, ele age preocupado em dar primazia ao interesse público, não obtendo a liberdade de agir fora dos limites estabelecidos pela lei, ou seja, sendo-lhe permitido agir dentro do que a lei lhe permite. Também deve agir com impessoalidade, pois representa uma coletividade e não seus próprios interesses ou de entes familiares, amigos e até mesmo sua relação com o particular tem que ser por finalidade pública, visto que investido no cargo público, tem que ser basilar a preocupação com a res publica (coisa do povo). Não basta da azo a legalidade. O Vereador representa ao povo, lida com interesse público e deve seguir os padrões éticos e morais. A moralidade existe para estabelecer os bons costumes, como regra da Administração Pública, sendo que a sua inobservância importa em atos praticados viciados, considerados ilegais, abusivos. Ainda observamos que todos os atos praticados pela Administração Pública devem ser publicizados, para conhecimento e controle da população. Inclusive a publicidade vai além do aspecto da divulgação dos atos, contudo, a possibilidade de conhecimento, inclusive, da conduta dos funcionários públicos, tendo acesso qualquer pessoa do povo, resguardando suas exceções. Na ótica constitucional, ainda há que se ater o detentor de cargo público, a eficiência que é o cumprimento de suas competências agindo com presteza, perfeição, buscado o melhor resultado e como menor custo possível, no sentido econômico-jurídico. Nos últimos meses essa casa trouxe à tona a fraude que aconteceu no concurso público da Câmara de Sarzedo que ocorreu em 2010, em investigação que ocorreu na (Comissão Parlamentar de Inquérito) CPI 02, cujo representante desta, é o Presidente da (Comissão Parlamentar de Inquérito) CPI 02. A CPI 02 apurou situação agravante em relação ao então Presidente da Câmara Sr. Wilson Ramos de Jesus, ora nesta, Representado, que assinou o edital 001/2009 do Concurso Público da Câmara Municipal de Sarzedo. Na investigação da CPI 02 verificou-se a falsidade de assinatura em 05 cartões de assinatura em comparação com a lista de presença. Destes funcionários, 04 estavam exercendo a função, e 01 já havia pedido exoneração cargo. De tal investigação, após Processo Administrativo Disciplinar, ocasionou na demissão de 04 funcionárias aprovadas no certame que

estavam exercendo a função. Sob rumores de fraude no certame aplicado pela Prefeitura Municipal de Sarzedo no mesmo ano do concurso da Câmara Municipal de Sarzedo, após investigação da CPI 02, autorizada pelo Executivo Municipal, com o recolhimento das listas e cartões de assinatura encaminhados para laudo com perito oficial, chegou se a conclusão que houve falsidade de 03 cartões de assinatura em comparação com a lista de presença. O que chama atenção é que dentre 03 daqueles que tiveram o seu cartão falsificado tanto no concurso realizado pela Câmara Municipal de Sarzedo, bem como da Prefeitura Municipal de Sarzedo, têm com o Sr. Wilson Ramos de Jesus os seguintes graus de parentescos: Aline Aparecida Xavier, na época nora do Sr. Wilson Ramos de Jesus aprovada para o concurso da Câmara Municipal de Sarzedo; Glauciliano Rezende de Oliveira, enteado do Sr. Wilson Ramos de Jesus aprovado para o concurso da Câmara Municipal de Sarzedo; Andreia Ramos dos Santos, sobrinha do Sr. Wilson Ramos de Jesus aprovada para o concurso da Prefeitura Municipal de Sarzedo. Em relação ao ex-servidor da Casa Legislativa, Sr. Glauciliano Rezende de Oliveira, tem-se que o mesmo pediu exoneração assim que surgiram os rumores quanto às irregularidades no Concurso, isso ainda no ano de 2010. Além do mais, o Sr. Wilson Ramos de Jesus, ora Representado, nomeou a Sra. Gleisiele Irlaine Henriques de Rezende, conforme dispõe o item 1.6.1 (Edital 001/2009) e demais documentos, a participar da Comissão Organizadora do concurso, com a função de acompanhar e fiscalizar todo o processo da seleção de pessoal através de Concurso Público, ela também foi uma das aprovadas no concurso público e em primeiro lugar. Sendo que comprovadamente o seu cartão de assinatura, constatado por laudo pericial, teve a assinatura falseada e foi uma das servidoras demitidas após a investigação da CPI02, após instaurado Processo Administrativo Disciplinar. Não é o mérito da representação, no entanto, nada nos impede de explicitar que fraude a certame público, atualmente é crime positivado pelo Código Penal Brasileiro em seu art. 311-A, introduzido pela lei 12.550/2011 que diz: Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de: I - Concurso público; Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. É de se questionar que três parentes do Sr. Vereador Representado, bem como, uma indicada para compor a comissão, tenham sido aprovados no concurso e coincidentemente com assinatura inautêntica em seus cartões de subscrição. Podemos interpelar se o Representado não teria agido com participação nas aprovações, afinal seria muita casualidade a aprovação, ainda mais sendo fraudulenta, como já foi comprovado. Mencionamos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser acatados pela Administração Pública com imperatividade, e nos resta comprovado total desprezo a tais concepções. O representante pleiteia seja feita investigação com o fito de verificar se houve participação do representado Sr. Wilson de Jesus Ramos na fraude do concurso público da Câmara Municipal de Sarzedo e Prefeitura Municipal de Sarzedo ou se apenas foi uma contingência ter 03 dos seus parentes aprovados em ambos os concursos e posteriormente, com a investigação da CPI02 instaurada na Casa Legislativa de Sarzedo, comprovada a dissimulação nas aprovações. Fraude a concurso público atualmente é crime, e sendo comprovado que o Representado agiu abusando do seu poder por estar investido de cargo público o que lhe traz prerrogativas, para beneficiar-se ou trazer benefício a parentes, desrespeitando princípios da administração pública que tem seu basilar na supremacia e indisponibilidade do interesse público, sendo que cabe a um representante político agir em prol da coletividade, e não exercer mandato para atingir interesses particulares, ainda mais passando por cima da lei, o posicionamento a ser empunhado é a supressão do mandato do Sr. Vereador Representado Wilson Ramos de Jesus. Isto posto, requer a procedência da Representação apresentada à Casa legislativa de Sarzedo para cassar o mandato do Vereador Wilson Ramos de Jesus, por conduta que infringe o art. 33, inciso III, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, bem como art. 55, incisos I e II c/c art. 60, incisos II, VIII parágrafo 1º, incisos I, II, e III e parágrafo 2º c/c art. 68 parágrafo único, inciso III todos do Regimento interno da Câmara Municipal de Sarzedo. CONCLUSÃO Ante a todo exposto, requer o que se segue: O recebimento da presente representação nos termos do Regimento interno da Câmara Municipal de Sarzedo; Notificação do representando para, querendo, manifestar-se no prazo regimental; Depoimento do representado e testemunhas que forem arroladas; Instrução probatória com todos os documentos mencionados, bem como os que podem surgir ao longo do procedimento; Ao final pede a procedência do pedido da Representação, recomendando ao Plenário da Câmara Município de Sarzedo a cassação do mandato do Representado pelas condutas supramencionadas. Termos em que pede deferimento. Sarzedo 14 de dezembro de 2017 vereador Anderson Carlos de Souza Partido PMN. Prosseguindo o Exmo. Sr. Presidente Marcos Antônio de Almeida declarou aberta a palavra franca, sendo o ex-vereador José Luiz de Santana, o único a fazer o uso da palavra conforme gravação de áudio da presente reunião ordinária. Logo, o Presidente solicitou que o Secretário da Mesa fizesse a chamada final dos vereadores presentes, verificando a presença dos 09 (nove) vereadores, conforme início da Sessão. Assim

sendo, não havendo nada mais a se tratar, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a todos e em nome de Deus declarou encerrada a sessão plenária às 22hs10min (vinte e duas horas e dez minutos) da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e demais vereadores.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA _____

ANTÔNIO LUCENA ALVES _____

ANDERSON CARLOS DE SOUZA _____

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES _____

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ _____

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES _____

EDMILSON MIGUEL JÚLIO _____

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE _____

WILSON RAMOS DE JESUS _____

Nos termos do art. 90 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, declara ser supervisionado desta, _____ (vereador ANTÔNIO LUCENA ALVES)